

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




LEI Nº 1748, DE 20 DE OUTUBRO DE 1970


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
de acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no dia  
14/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - É declarada extinta a participação -  
dos servidores públicos municipais, na cobrança da dívida a  
tiva do Município, passando o acréscimo pago pelos executa-  
dos, para a cobertura dessa participação, a ser recolhido -  
aos cofres municipais, como renda do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de -  
sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 30  
de outubro de 1969, revogadas as disposições em contrário,-  
especificamente o artigo 61 da Lei nº 1402, de 30/12/1966.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-  
cípio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil -  
novecentos e setenta.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

vb